



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013
PROCESSO Nº 50840.000249/2013**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL, DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL, DOS ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO E PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E DOS ESTUDOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DE SEGURANÇA E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-050/GO, SEGMENTO KM 95,7 A 314,2 – EXTENSÃO 218,5 KM, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e do outro lado, a empresa **JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, ou **CONTRATADA**, com sede Rua Américo Brasiliense nº 615, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.282.879/0001-08, representada por sua Sócia Administradora Sr. **ANA MARIA IVERSSON DE PIAZZA**, brasileira, casada, socióloga, portador da Cédula de Identidade nº 6.607.713 SSP/SP e do CPF/MF nº 004.081.708-32.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao **RDC ELETRÔNICO Edital nº 005/2013** e seus anexos, constante do processo administrativo nº 50840.000249/2013.



Contrato nº 031/2013
Processo nº 50840.000249/2013
Contratada: JGP Consultoria e Participações LTDA.



As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50840.000249/2013, cujo resultado foi homologado em 13/11/2013 pelo Diretor Presidente da EPL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL, DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL, DOS ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO E PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E DOS ESTUDOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DE SEGURANÇA E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-050/GO, SEGMENTO KM 95,7 A 314,2 - EXTENSÃO 218,5 KM.
- 1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ 1.930.000,00 (Hum milhão, novecentos e trinta mil reais).
- 1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado na Funcional Programática: 26.121.2126.20UA0001 - Natureza da Despesa 4490, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2013NE800265, datada de 14/11/2013, no valor de R\$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), emitida pela Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.
- 2.1.1. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 2.1.2. O recebimento definitivo será feito por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo de execução do objeto.



2.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" se efetivará no prazo máximo de 15 dias após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" da União, sabendo-se que para isso é necessário anteriormente o recebimento da garantia desta contratação;

2.3. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual;

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem 2.3 somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. O local onde os serviços serão executados está especificado no item 7.1 do ANEXO I e cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA terá entregue à EPL, até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame que precedeu a este instrumento e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S.A., em data de 21/11/2013, no valor de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme Guia de Recolhimento de número 23790.46507.50000.00500471039.550000 2 58990000323000, efetivada em data de 21/11/2013, que integra o presente instrumento.

3.1.2. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.



3.1.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a EPL poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá obrigatoriamente identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado e as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas do serviço, sobretudo do caminho crítico.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.3.1. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados. Eventual inadimplemento implicará na aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste instrumento.

4.3.2. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



4.3.3. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET.

4.4. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa dos serviços, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES.

4.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.4.2. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.5. O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos somente serão efetuados se cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2. Concluído cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição. Em caso de ajustes, o Relatório será devolvido pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA para providências cabíveis. Nesta ocasião, o prazo de adequação da documentação será estipulado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo, para providências de pagamento.

5.2.2. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.



5.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.3.1. Relação de profissionais alocados ao contrato com a indicação de sua função e condição de vínculo (empregados e/ou prestadores de serviços), no mês referência da medição;

5.2.3.2. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, destacando a equipe alocada no contrato;

5.2.3.3. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP, destacando a equipe alocada no contrato;

5.2.3.4. Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

NOTA: Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.2.3.2 e 5.2.3.3, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual, e somente após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente.

5.3.2. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pela EPL.

5.3.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.3.4. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior



5.3.5. No caso de consórcios, o pagamento sempre ocorrerá em favor da LIDER do consórcio, sabendo-se que deverá o consórcio atentar ao disposto nas IN's 1234/2012 e 1199/2011 da RFB.

5.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês- calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela EPL. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados a EPL no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela EPL, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ Onde:}$$

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

5.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da EPL, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.6 deste instrumento.



5.8. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da EPL, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.6 deste Contrato.

5.9. A EPL fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo a EPL realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da EPL, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.10.1. Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela EPL do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.11. Comunicado o encerramento dos serviços, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbção), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.12. A EPL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.12.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.12.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.12.3. Débito da CONTRATADA para com a EPL quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.12.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;



5.12.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL; e

5.12.6. Paralisação dos serviços pela CONTRATADA.

5.12.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento deste Edital, pela variação de índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento da EPL.

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da EPL.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da EPL

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de serviço a ser



reajustado

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EPL pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A CONTRATADA será representada pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



- 8.1.1. Cumprir fielmente o disposto no item Anexo I - Projeto Básico, do Edital que precedeu essa licitação.
- 8.1.2. Cumprir as regras disposta no Anexo I - Projeto Básico, do Edital que precedeu essa licitação, relativas à documentação mínima a ser apresentada.
- 8.1.3. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela EPL;
- 8.1.4. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a EPL, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- 8.1.5. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- 8.1.6. Comunicar por escrito ao fiscal nomeado pela EPL no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 8.1.7. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- 8.1.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a EPL julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 8.1.9. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.10. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a



ser imposta pela EPL, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.1.12. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da EPL ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.13. Constatado dano a bens da EPL ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a EPL lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

8.1.14. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;

8.1.15. Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;

8.1.16. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.17. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.18. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela EPL;

8.1.19. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.20. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;



8.1.21. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF;

8.1.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da EPL.

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Fiscal da EPL designado para este contrato. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à fiscalização outra aos profissionais mobilizados, sendo estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.4. Se a EPL relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.5. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a EPL poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.6. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.6.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.6.2. Perante a EPL ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.6.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.6.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;



8.6.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a EPL e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas vigentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

8.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pela EPL, constantes do Cronograma Físico Financeiro referencial – critério de pagamento, e que não poderão ser modificados pela Contratada.

8.9.1. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.10. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da EPL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

9.2. Incumbirá à EPL, além do disposto no item 9 do ANEXO I:

9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;



9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da EPL;

9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e proceder a devida comunicação ao responsável financeiro da EPL para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO.

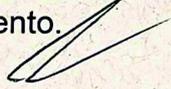
9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação destes.

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.9. A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos sendo que cada serviço/etapa será aferido pela fiscalização, conforme dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado e anexo a este instrumento.



9.9.1. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a EPL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o contratante que:

10.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/11;

10.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.2.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.2.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.3. A aplicação da sanção a que o item acima se refere implicará ainda o descredenciamento do contratante, pelo prazo estabelecido no item anterior, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

10.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar, no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

10.6. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a EPL poderá, garantido o contraditório



e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.6.1. ADVERTÊNCIA - aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.6.1.1. Pela Autoridade Superior, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

10.6.1.1.1. Quando a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.6.1.1.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.6.1.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

10.6.2. MULTA - sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Autoridade Regimentalmente Competente, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou sua inexecução, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.6.2.1. Nos casos de atrasos:

10.6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.6.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

10.6.2.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.6.2.1.1 e 10.6.2.1.2;



10.6.2.2. Nos casos de subcontratação não autorizada, recusa ou inexecução:

10.6.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de constatação de subcontratação não autorizada previamente pela EPL, sobre o valor total do contrato.

10.6.2.2.2. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EPL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.6.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.6.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a. Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- b. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- c. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- d. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.6.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta; responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.6.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.6.2.4.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e



10.6.2.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.6.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.6.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 10.6.2.1.1 e 10.6.2.1.2.

10.6.3. **SUSPENSÃO** - sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

10.6.3.1. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.6.3.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.6.3.2.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.6.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.6.3.2.3. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.6.3.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

10.6.3.2.5. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6.3.2.6. A aplicação da sanção de que trata o subitem 16.3 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

10.6.3.3. São competentes para aplicar a penalidade de SUSPENSÃO:

10.6.3.3.1. O Diretor Presidente, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou



assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

10.6.3.4. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

10.6.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.6.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

10.6.5. Disposições gerais.

10.6.5.1. A suspensão e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.6.5.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.5.1.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

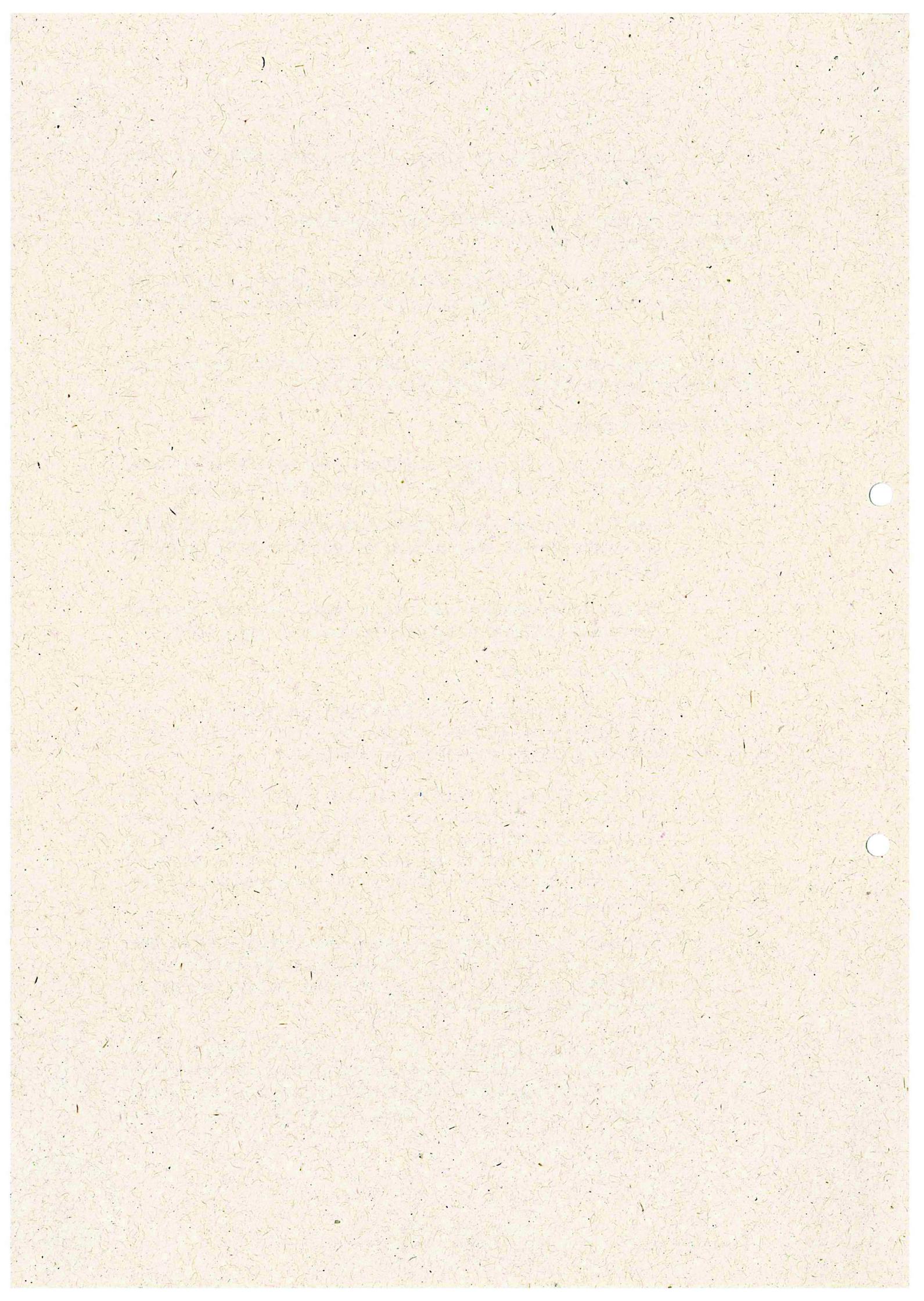
10.6.5.2. Do direito de defesa

10.6.5.2.1. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.6.5.2.2. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6.5.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.6.5.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:



10.6.5.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

10.6.5.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.6.5.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.6.5.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6.5.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente adotará as providências necessárias para a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

10.6.5.3. Do assentamento em registros

10.6.5.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União a ADVERTÊNCIA e a MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.6.5.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.6.5.4. Da sujeição a perdas e danos

10.6.5.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a EPL pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela EPL:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;



11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a EPL a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.7. O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.9. A dissolução da sociedade;

11.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.11. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

11.2.14. Razões de interesse público;

11.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

11.3.1. A supressão de serviços, por parte da EPL, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da EPL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela EPL relativos aos serviços já recebidos e faturados;



11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela EPL, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pela EPL, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pela EPL, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela EPL ou pela CONTRATADA, não impedirá que a EPL dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos



serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a EPL constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha a EPL exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

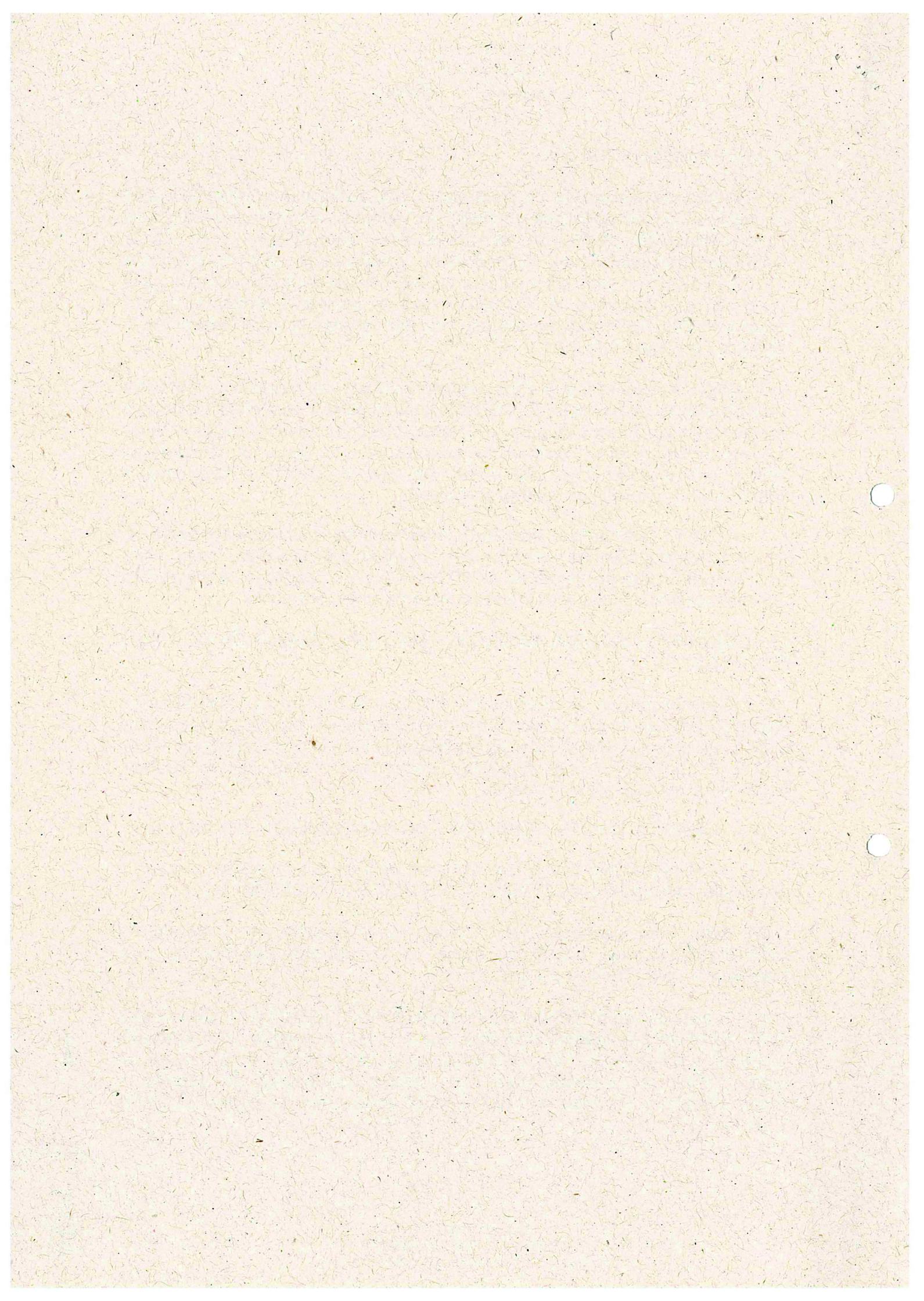
12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a EPL.

13.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.



13.3.1.A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não exige a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa da EPL;

14.5. A EPL reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a EPL se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a EPL;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos;

14.8. Compete a EPL dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;



14.9. As partes considerarão este Contrato completamente cumprido no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela EPL;

14.10. A EPL poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, profissional autônomo, ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a EPL na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica a EPL autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Departamento Jurídico da EPL;

14.12. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.13. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato;

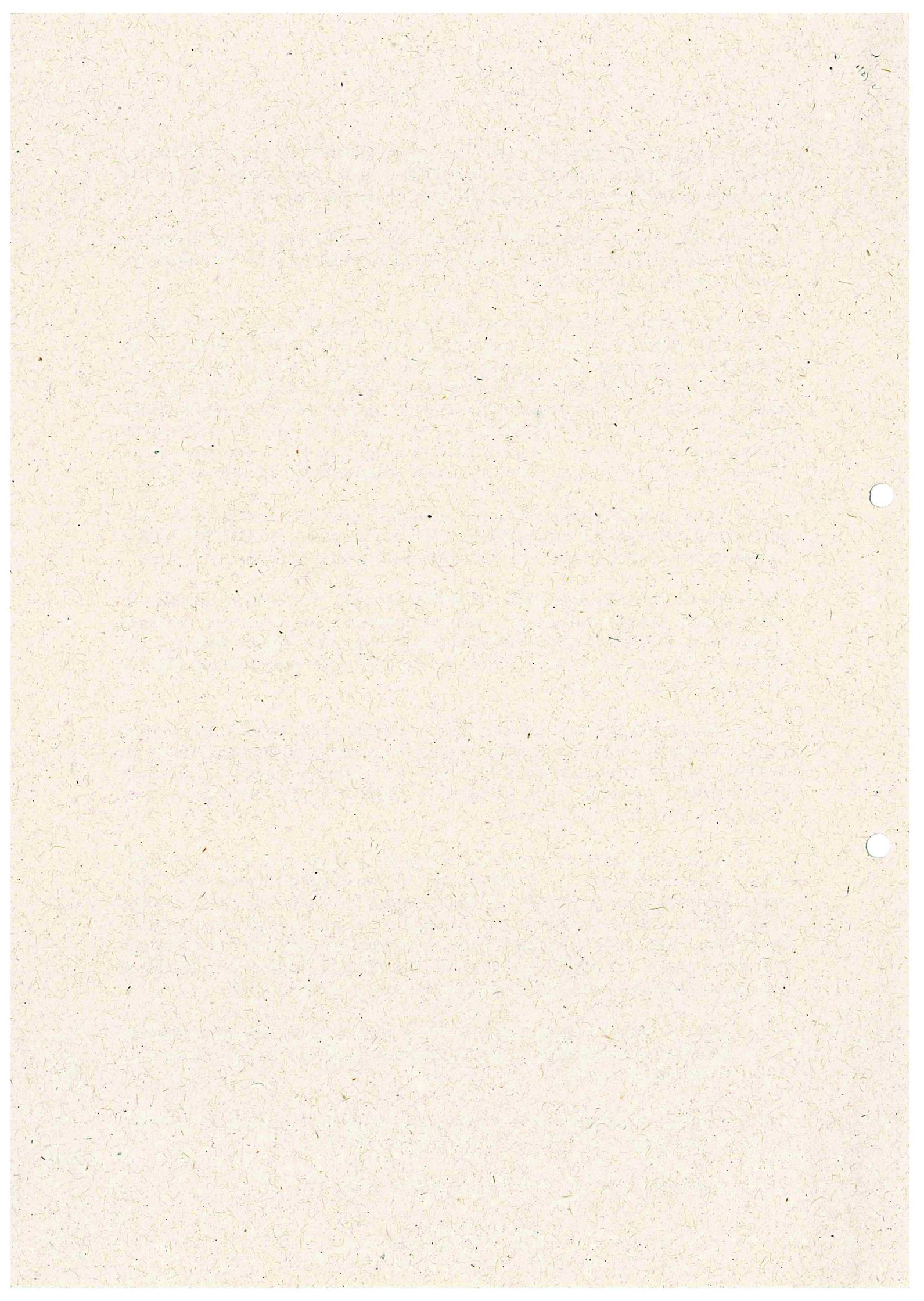
14.14. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a EPL seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.15. Será permitida a subcontratação limitada a 30% do valor do contrato, desde que justificada e condicionada à aprovação prévia da EPL, exclusivamente para atividades complementares e acessórias aos serviços objeto deste contrato (vedadas as atividades de coordenação dos estudos temáticos), cabendo ao contratado apresentar documentação do subcontratado que comprove a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

14.15.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.16. O presente contrato veda a celebração de aditivos, salvo nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 76 do Decreto nº 7581/2011.

14.17. Executado o objeto contratual, este será objeto de:





14.17.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão dos serviços;

14.17.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

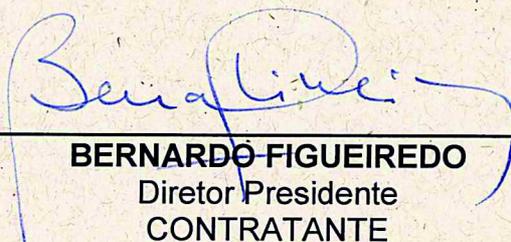
P *@*





15.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasília, 28 de novembro de 2013.



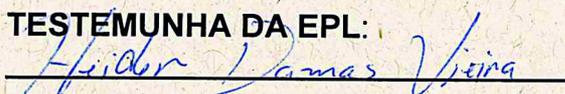
BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE



HELIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



ANA MARIA IVERSSON DE PIAZZA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:


Nome: Heider Damas Vieira
CPF: 529 099 801-30
Identidade: 1913 055 - DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA: 


Nome: Ruddy Garcia M. L. Franco
CPF: 315.069.828-67
Identidade: 28.362.654-9





ANEXO - XII

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

RDC nº 005/2013

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da JGP Consultoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 9.282.879/0001-08

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei nº 8.666/93, cedemos a EPL, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da EPL em relação aos citados serviços:

1 - A EPL poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 - A EPL poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados.

3 - A EPL poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a EPL não nos remunerará por essa reutilização.

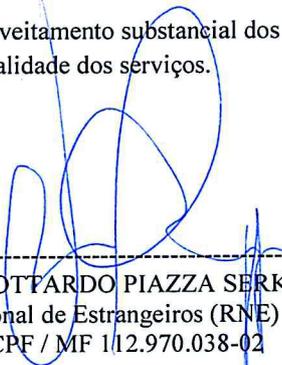
Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da EPL:

a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA EPL; e

b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da EPL ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

São Paulo, 28 de novembro de 2013



JUAN GOTTARDO PIAZZA SERKOVIC
Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) W446368N
CPF / MF 112.970.038-02